



# IDAM

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS



## TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 001/2.008-IDAM



TERMO DE CESSÃO DE USO, celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA, na forma abaixo:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2.008), nesta cidade de Manaus, presentes o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, sito avenida Buriti, 1.850 - Distrito Industrial, doravante designado simplesmente CEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, nomeado por Decreto de 20 de março de 2.007, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, Senhor EDSON BARCELOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 621.020-SSP/GO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.928.106-97, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ramos Ferreira, nº 199 - Aptº 1.603 - Centro, e do outro lado o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, 2.936 - Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0015-60, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Diretor, senhor ADALBERTO LUIS VAL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09542957-SSP/AM. e inscrito no CPF sob o nº 823.590.328-87, residente e domiciliado na Rua Anori, 192 - Cond. Residencial Ephigênio Salles, nesta cidade, nomeado por meio da portaria de nº 278 de 19/04/06, publicado no D.O.U. de 19/04/06. Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 4.881/2008-IDAM, doravante referido por PROCESSO, e o expediente do Senhor Diretor Presidente deste IDAM, às fls. do mencionado processo, na presença das testemunhas adiantes nominadas, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a minuta aprovada através do Processo n.º 1133/2.000-PGE, com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA : OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, de uma área de propriedade do Governo Estadual (IDAM), localizada nas dependências do Parque de Exposição Angelino Beviláqua com dimensão de 20 x 50 metros, perfazendo uma área total de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), para construção de uma unidade de beneficiamento de couro de peixe, que contará com um prédio de 415 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quinze metros quadrados), de acordo com o projeto básico, planta georeferenciada e planta baixa constantes dos autos.

**SEGUNDA : DESTINAÇÃO** - O bem imóvel, cujo uso é cedido, destinar-se-á a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, para o desenvolvimento de um Projeto Piloto de Pesquisa e Extensão na área de Tecnologia de Aproveitamento de Resíduos para transformação de pele de peixes regionais em couro.





# IDAM

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMZONAS



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cessão do bem imóvel, feita na forma estabelecida nesta cláusula, não isenta o **CESSIONÁRIO** das obrigações constantes da Cláusula Quinta.

**TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A cessão de uso se rege pelo art. 116, da Lei nº 8.666/93, bem como, pelas demais normas legais em vigor atinentes à matéria.

**QUARTA: PRAZO** - A presente Cessão de Uso vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo consenso das partes, mediante lavratura do termo aditivo.

**QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado:

1. Conservar o bem imóvel cujo uso lhes é cedido, trazendo-o permanentemente em bom estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizerem úteis e necessários;
2. Assumir todos os encargos que decorram da utilização do bem imóvel, decorrentes das atividades para qual o uso é cedido;
3. Pagar todos os tributos, tarifas e contribuições que decorram da utilização;
4. Não ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título os bens, objeto da cessão; e
5. Não dar ao bem outra destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

**SEXTA: OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS** - O **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CESSIONÁRIO** para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens, objeto da presente cessão, assim como por qualquer indenização por atos do **CESSIONÁRIO**, seus subordinados, prepostos ou empregados.

**SÉTIMA: DEVOLUÇÃO** - Finda a cessão de uso do bem imóvel deverá ser restituído pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE** em condições normais de uso, entendido como normal o desgaste conseqüente do uso regular e aquele resultante do decurso do tempo.

**OITAVA: CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo, inclusive para fins de prorrogação de sua vigência.

**NONA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO** - A presente cessão de uso resolve-se de pleno direito, nos seguintes casos:

1. Modificação na utilização do bem;





# IDAM

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS



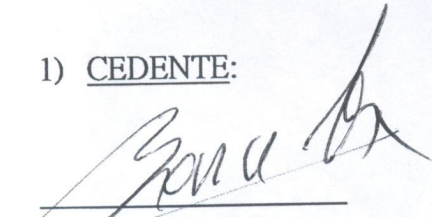
2. Descumprimento deste termo pelo **CESSIONÁRIO**;
3. Desapropriação do bem; e
4. Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

**DÉCIMA: PUBLICAÇÃO** - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a promover às suas expensas, a publicação do presente termo em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo nesta data providenciar a publicação, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, competindo ao **CEDENTE** fornecer-lhe o documento hábil para tal fim.

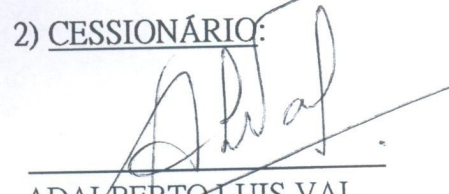
**DÉCIMA - PRIMEIRA: FORO** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução.

Manaus, 26 de novembro de 2008.


1) CEDEnte:

  
\_\_\_\_\_  
EDSON BARCELOS  
Diretor Presidente

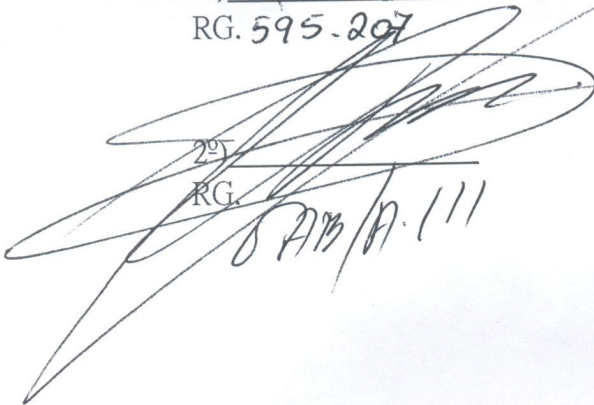
2) CESSIONÁRIO:

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO LUIS VAL  
Diretor

Testemunhas:

1ª)   
RG. 595.207

2ª)  
RG.

  
A. B. A. 111

